

## OS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS E ATÍPICAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS E DA INCLUSÃO SOCIAL

Gabrielli Cristine Rosa Vieira dos Santos<sup>1</sup>  
Ana Claudia Ramos da Mota Pais<sup>2</sup>  
Luiz Márcio dos Santos<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este artigo visa analisar os direitos das pessoas autistas e atípicas, com enfoque nas garantias fundamentais e na inclusão social, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro e internacional. Serão discutidas as principais legislações que asseguram o acesso dessas pessoas à educação, saúde, trabalho e assistência social, além de identificar os desafios enfrentados para a efetivação desses direitos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica das leis vigentes, com base em estudos recentes e exemplos práticos, a pesquisa explora possíveis soluções para melhorar a efetividade das leis existentes e promover uma inclusão mais equitativa e eficaz. Conclui-se que, embora existam avanços legislativos, a inclusão social de pessoas autistas ainda enfrenta desafios significativos que exigem esforços contínuos para alcançar a igualdade de oportunidades.

**Palavras-chave:** Direitos das pessoas autistas. Inclusão social. Direitos fundamentais. Legislação inclusiva. Direitos humanos.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the rights of autistic and atypical people, focusing on fundamental guarantees and social inclusion, in accordance with the Brazilian and international legal system. The main legislation that ensures these people's access to education, health, work and social assistance will be discussed, in addition to identifying the challenges faced in realizing these rights. The research adopts a qualitative approach, based on a bibliographical review of current laws, based on recent studies and practical examples, the research explores possible solutions to improve the effectiveness of existing laws and promote more equitable and effective inclusion. It is concluded that, although there are legislative advances, the social inclusion of autistic people still faces significant challenges that require continuous efforts to achieve equal opportunities.

**Keywords:** Rights of autistic people. Social inclusion. Fundamental rights. Inclusive legislation. Human rights.

---

<sup>1</sup>Acadêmica de Direito, Faculdade Santo Antônio. Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-0229-9157>

<sup>2</sup>Acadêmica de Direito, Faculdade Santo Antônio. Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-2370-7347>

<sup>3</sup>Professor orientador no curso de direito, Faculdade Santo Antônio. Mestre em Desenvolvimento humano, formação, políticas e práticas sociais (Unitau). Especialista em história escultura afro-brasileira e indígena (Uninter). Bacharel em ciências jurídicas e sociais (Unitau). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3004-7083>

## I INTRODUÇÃO

Os direitos das pessoas autistas e atípicas vêm sendo amplamente discutidos à medida que se busca promover a inclusão social dessas pessoas no Brasil e no mundo. As pessoas autistas são aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), uma condição neurobiológica que afeta o desenvolvimento, impactando a comunicação, a interação social e apresentando padrões de comportamento repetitivos. Já o termo 'atípicas' refere-se àquelas com condições neurodivergentes que fogem ao desenvolvimento considerado típico, como pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou dislexia. Como afirmam Magalhães et al. (2017), 'a inclusão de alunos com TEA requer uma abordagem compreensiva que envolva a formação de professores e a adaptação curricular, garantindo que esses alunos tenham acesso a um ambiente educativo que respeite suas singularidades'. Ambas enfrentam desafios em diversas áreas da vida cotidiana, o que exige garantias específicas de acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho. Essas garantias estão estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), na Lei do Autismo (Lei 12.764/2012) e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU" (BRASIL, 1988; BRASIL, 2015; BRASIL, 2012; BRASIL, 2009).

1865

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) representa um importante avanço legislativo, garantindo o direito das pessoas com deficiência à participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais. Segundo Alexy (2008), a teoria dos direitos fundamentais tem como cerne “a proteção de bens essenciais à dignidade humana”, o que se aplica diretamente à necessidade de assegurar direitos às pessoas com deficiência, incluindo os autistas.

Ainda que o ordenamento jurídico tenha evoluído, os desafios para a inclusão plena de pessoas com TEA persistem. Exemplos práticos demonstram que barreiras institucionais e culturais frequentemente dificultam a implementação das políticas públicas já previstas em lei. Como destaca Bandeira de Mello (2013), “a igualdade substancial exige que as diferenças sejam tratadas de forma justa, o que implica a remoção de obstáculos que impedem o acesso equitativo aos direitos fundamentais”. Isso se reflete no contexto das pessoas autistas, que frequentemente enfrentam preconceito e exclusão em espaços sociais e educacionais.

Dessa forma, o presente artigo propõe analisar as garantias fundamentais voltadas para as pessoas autistas e atípicas, considerando as leis vigentes e as dificuldades em sua aplicação prática. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, centrada em uma revisão bibliográfica das principais legislações e políticas públicas relacionadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Foram analisados documentos legais como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, o artigo identifica as barreiras culturais e institucionais que dificultam a inclusão social dessas pessoas, com base em estudos teóricos e exemplos práticos. Por fim, são sugeridos caminhos para uma inclusão mais equitativa e efetiva, propondo soluções para melhorar a aplicação dos direitos das pessoas com TEA.

## **2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS**

### **2.1 Direitos Fundamentais e Legislação Inclusiva**

Os direitos fundamentais são a base das legislações que visam a proteção e inclusão das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtorno do espectro autista (TEA). Esses direitos estão alicerçados na ideia de que todas as pessoas, independentemente de suas condições, devem ter acesso a oportunidades iguais e tratamento justo.

1866

#### **2.1.1 Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal de 1988 é um marco para os direitos humanos no Brasil, garantindo a dignidade e igualdade a todos os cidadãos. O artigo 5º estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando a proteção dos direitos fundamentais. Este princípio é crucial para a inclusão das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtorno do espectro autista (TEA). Além disso, o artigo 208 determina que a educação deve ser assegurada a todos, com a inclusão de atendimento especializado quando necessário, evidenciando um compromisso com a igualdade de acesso educacional.

#### **2.1.2 Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015)**

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), sancionada em 2015, representa um avanço significativo na proteção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. O Capítulo III

da LBI trata dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo acesso à educação, saúde, trabalho e transporte. O artigo 28 da LBI é particularmente relevante, pois assegura o direito das pessoas com deficiência a participar plenamente da vida comunitária, em igualdade de condições com as demais pessoas. A lei também prevê a criação de mecanismos para garantir a acessibilidade e a eliminação de barreiras físicas e sociais que impedem a inclusão.

### **2.1.3 Lei 12.764/2012 – Lei do Autismo**

A Lei 12.764, de 2012, especificamente aborda o transtorno do espectro autista (TEA) e estabelece uma política pública voltada para a inclusão e o atendimento das necessidades dessa população. O artigo 2º da lei define o TEA e assegura que as pessoas com autismo tenham acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, refletindo uma abordagem mais direcionada às necessidades específicas desse grupo. A lei também enfatiza a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado, bem como a promoção de políticas públicas que garantam a inclusão social e educacional dos indivíduos com TEA.

### **2.1.4 Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Projeto de Lei 1.631/2011)**

O Projeto de Lei 1.631/2011, que deu origem à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, busca criar uma política nacional específica para a proteção dos direitos das pessoas com TEA. A proposta visa assegurar que essas pessoas tenham acesso a uma gama completa de direitos, incluindo saúde, educação, trabalho e assistência social. A política também prevê a criação de redes de apoio e a formação de profissionais para atender adequadamente as necessidades das pessoas com autismo.

## **2.2 Legislação Internacional**

O Projeto de Lei 1.631/2011, que deu origem à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, busca criar uma política nacional específica para a proteção dos direitos das pessoas com TEA. A proposta visa assegurar que essas pessoas tenham acesso a uma gama completa de direitos, incluindo saúde, educação, trabalho e assistência social. A política também prevê a criação de redes de apoio e a

formação de profissionais para atender adequadamente as necessidades das pessoas com autismo.

### **2.2.1 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU)**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2009, é um marco na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O Artigo 24 da Convenção assegura o direito à educação inclusiva, exigindo que os sistemas educacionais sejam acessíveis e adaptados às necessidades de todos os alunos, incluindo aqueles com TEA. Conforme estipulado, “os Estados Partes garantirão que as crianças com deficiência tenham acesso à educação inclusiva em igualdade de condições com as demais crianças” (ONU, 2006). O Artigo 27 trata do direito ao trabalho e à ocupação, garantindo que pessoas com deficiência tenham oportunidades justas no mercado de trabalho e acesso a condições de trabalho adequadas. O texto afirma que “os Estados Partes devem promover oportunidades de emprego e trabalho para pessoas com deficiência, assegurando que possam exercer seu direito ao trabalho em igualdade de condições com as demais” (ONU, 2006).

1868

Essa Convenção teve um impacto direto na legislação brasileira, particularmente na elaboração da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que reflete os princípios de igualdade de condições, acessibilidade e remoção de barreiras para a plena inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece que “toda pessoa com deficiência tem direito a um ensino inclusivo, no qual sejam respeitadas suas particularidades e suas necessidades” (BRASIL, 2015). Embora o Brasil tenha adaptado suas leis para cumprir as diretrizes internacionais, a implementação efetiva ainda enfrenta desafios significativos.

### **2.2.2 Declaração de Salamanca (1994)**

A Declaração de Salamanca, adotada em 1994, estabelece diretrizes essenciais para a inclusão de crianças com necessidades especiais no sistema educacional. Um dos principais pilares da declaração é a ideia de que a educação deve ser inclusiva e que todos os alunos, independentemente de suas condições, devem ter acesso a uma educação de qualidade

(UNESCO, 1994). No entanto, a adaptação curricular na prática continua sendo um desafio específico para a inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A implementação de currículos adaptados requer formação específica para educadores, além de recursos materiais e pedagógicos que muitas vezes não estão disponíveis nas instituições de ensino (Pereira, 2021). Essa lacuna prática resulta em barreiras que dificultam a verdadeira inclusão, fazendo com que muitos alunos com TEA ainda sejam segregados em salas especiais ou não tenham suas necessidades atendidas adequadamente.

Além disso, é importante destacar como a Declaração de Salamanca e outras normas internacionais impactaram diretamente as políticas públicas brasileiras. A adoção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pela ONU e sua incorporação na legislação brasileira, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), exemplificam a influência dessas diretrizes internacionais (BRASIL, 2015). Essas legislações refletem um compromisso com a promoção da inclusão e igualdade de oportunidades, mas a efetividade dessa transformação depende da implementação concreta nas escolas, com adaptações curriculares que considerem as especificidades dos alunos com TEA.

### 2.2.3 Relatórios e Recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS)

1869

A Organização Mundial da Saúde (OMS) desempenha um papel central na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os relatórios da OMS sublinham a necessidade de serviços de saúde acessíveis e de qualidade, além do diagnóstico precoce e tratamento adequado para o autismo (OMS, 2018). A OMS recomenda ainda a eliminação de barreiras físicas e sociais que dificultam a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) implementa alguns dos princípios defendidos pela OMS, mas a realidade é que muitas regiões carecem de serviços especializados para o atendimento de pessoas com TEA. O acesso a tratamentos específicos, como terapia ocupacional e atendimento multidisciplinar, é desigual, principalmente fora dos grandes centros urbanos.

## 2.3 Análise Comparativa

Ao comparar a legislação brasileira com a internacional, observa-se que ambos os sistemas legais compartilham o objetivo comum de promover a inclusão e proteger os

direitos das pessoas com deficiência. No entanto, a aplicação prática e a eficácia das leis variam. A legislação brasileira, como a Lei do Autismo (Lei 12.764/2012) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), oferece uma abordagem específica e detalhada às necessidades das pessoas com TEA. Segundo Silva (2020), "a LBI representa um avanço significativo nas garantias de inclusão, mas sua implementação enfrenta obstáculos na prática". Enquanto isso, os tratados internacionais, como a Convenção da ONU e a Declaração de Salamanca, fornecem uma base normativa mais ampla que precisa ser adaptada aos contextos nacionais.

O Brasil implementou muitas das diretrizes internacionais em sua legislação, mas enfrenta desafios na efetividade de políticas públicas que garantam a inclusão real. Por exemplo, enquanto a LBI prevê a eliminação de barreiras atitudinais, físicas e comunicacionais, estudos revelam que "muitas escolas e empresas ainda não estão preparadas para acolher pessoas com TEA de maneira inclusiva" (Pereira, 2021).

#### 2.4 Desafios e Perspectivas

Embora tanto a legislação brasileira quanto a internacional proporcionem uma base sólida para a inclusão das pessoas com autismo, a implementação dessas leis enfrenta barreiras culturais e institucionais. As barreiras mais comuns incluem a falta de capacitação adequada de profissionais da educação e saúde, preconceitos enraizados e uma infraestrutura insuficiente.

Um estudo realizado por Garcia et al. (2020), por exemplo, revelou que a maior parte das escolas públicas brasileiras ainda carece de condições adequadas para receber alunos com TEA. Falta formação específica para os educadores, além de adaptações curriculares que levem em conta as necessidades individuais de alunos autistas. No ambiente de trabalho, a Lei de Cotas (Lei 8.213/1991) não é implementada de forma eficaz, com a maior parte das vagas destinadas a pessoas com deficiência física, deixando de lado as especificidades do TEA.

No campo da saúde, a Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a importância do diagnóstico precoce e do tratamento contínuo, mas o acesso a esses serviços no Brasil é desigual. Muitas áreas rurais e periferias urbanas não possuem equipes multidisciplinares capazes de fornecer o atendimento necessário para pessoas autistas, criando um cenário de exclusão social.

Portanto, é crucial que sejam implementadas melhorias contínuas, como a

capacitação de profissionais e a conscientização da sociedade, para garantir que as pessoas com TEA tenham acesso pleno aos seus direitos, tanto no Brasil quanto internacionalmente.

### 3 DESAFIOS À INCLUSÃO SOCIAL E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS

A inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a efetivação de seus direitos, conforme garantidos pela legislação, representam desafios persistentes tanto no Brasil quanto em outras partes do mundo. Embora existam leis e políticas públicas, como a Lei Berenice Piana e a Lei Brasileira de Inclusão, que visam assegurar a participação plena e igualitária desses indivíduos na sociedade, a implementação prática dessas normas enfrenta barreiras significativas.

Como aponta Dr. Rogério em seu artigo sobre os avanços e desafios na inclusão do autismo, “a legislação tem avançado no sentido de garantir direitos e facilitar a integração desses indivíduos, refletindo um compromisso com a igualdade e o respeito às diferenças”. No entanto, ele também destaca que “a implementação efetiva das leis ainda enfrenta desafios, como a falta de informação, a necessidade de mais profissionais qualificados e infraestrutura adequada”. Essas barreiras são tanto culturais quanto institucionais. Culturalmente, o preconceito e a desinformação sobre o TEA ainda são prevalentes, dificultando a aceitação social e a inclusão efetiva das pessoas autistas.

1871

No âmbito institucional, muitos serviços de saúde e educação carecem de infraestrutura adequada e de profissionais devidamente capacitados para atender às necessidades específicas dessa população. Dr. Rogério ressalta que “é fundamental que a sociedade se envolva ativamente na promoção da inclusão e na luta contra o estigma associado ao autismo”, o que reforça a necessidade de um esforço conjunto para criar um ambiente mais acolhedor.

Além disso, a falta de conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA limita a eficácia das políticas públicas. Para superar esses desafios, é crucial promover campanhas de informação e capacitação, além de envolver a sociedade civil no processo de inclusão. O desenvolvimento de boas práticas, como centros de atendimento especializado e a implementação de tecnologias assistivas, também pode servir como modelo para aprimorar as políticas existentes.



Dessa forma, é fundamental que todos os setores da sociedade trabalhem juntos para criar um ambiente mais inclusivo, onde as pessoas com TEA possam exercer seus direitos e desenvolver todo o seu potencial.

### 3.1 Barreiras Culturais e Institucionais

A inclusão social das pessoas autistas é frequentemente dificultada por barreiras culturais e institucionais profundamente enraizadas. O preconceito e a falta de informação sobre o TEA contribuem para a exclusão dessas pessoas em vários aspectos da vida, como educação, mercado de trabalho e convivência comunitária.

Estudos recentes demonstram a gravidade da exclusão enfrentada por estudantes autistas no Brasil. Segundo dados da pesquisa "Censo da Educação Básica" (INEP, 2021), cerca de 70% das crianças com TEA não estão matriculadas em escolas regulares, evidenciando a lacuna entre a legislação e sua implementação prática. Além disso, uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Autismo (Abrapa) revelou que 65% das famílias relataram dificuldades no acesso à educação inclusiva, citando a falta de preparo das escolas e a resistência de profissionais da educação como principais obstáculos.

Culturalmente, a deficiência ainda é muitas vezes vista através da lente da incapacidade, resultando em atitudes paternalistas e discriminatórias que negam a autonomia das pessoas autistas. Como Goffman (1986) destaca, “as pessoas estigmatizadas tendem a ser vistas com base em suas deficiências e não em suas capacidades”, contribuindo para a segregação social. Silva (2019) também observa que os estigmas sociais associados ao autismo “podem levar à criação de espaços de exclusão dentro de uma suposta inclusão, onde, apesar de as leis garantirem direitos, as práticas institucionais acabam limitando a participação plena”.

Esses estigmas são evidentes na representação negativa do autismo na mídia e na persistência de estereótipos que perpetuam a visão de que pessoas com TEA são incapazes de contribuir de forma significativa para a sociedade. Muitas representações midiáticas ainda apresentam o autismo de maneira estereotipada e negativa, reforçando preconceitos e dificultando a aceitação das pessoas autistas.

Além das barreiras culturais, as barreiras institucionais são igualmente problemáticas. A falta de preparo adequado em escolas, serviços de saúde e no mercado de trabalho agrava a exclusão. Muitas instituições falham em fornecer adaptações razoáveis, conforme previsto

pela LBI e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006). A ausência de acessibilidade em termos de infraestrutura, currículos escolares adaptados ou apoio especializado limita a participação plena das pessoas autistas.

Um exemplo concreto dessas barreiras é a situação nas instituições de ensino. Apesar das obrigações legais previstas pela LBI, muitas escolas ainda não oferecem currículos adaptados ou ambientes sensoriais adequados para estudantes autistas. Essa falta de adaptação prática resulta na exclusão de crianças autistas ou na sua permanência em classes especiais, afastando-as do convívio com os demais alunos. Isso demonstra a lacuna existente entre as leis e sua implementação eficaz, reforçando a necessidade de medidas mais concretas para superar essas barreiras institucionais.

### 3.2 Implementação de Políticas Públicas

Apesar dos avanços significativos no Brasil com a criação de leis voltadas à inclusão de pessoas autistas, como a Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), a implementação dessas políticas públicas ainda enfrenta desafios consideráveis.

Um dos principais problemas na efetivação das políticas voltadas para pessoas com TEA é a execução eficaz e abrangente das normas estabelecidas. A Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, abrange desde o diagnóstico precoce até o acesso a tratamentos especializados. No entanto, a escassez de recursos financeiros e a falta de capacitação dos profissionais envolvidos dificultam a aplicação integral dessas políticas, especialmente em regiões com menor infraestrutura.

Por exemplo, em áreas rurais do Norte e Nordeste do Brasil, a ausência de profissionais capacitados para diagnosticar e tratar o TEA torna o acesso aos serviços de saúde extremamente difícil. Muitas famílias são obrigadas a viajar longas distâncias para obter o diagnóstico e o atendimento adequados, o que contraria o que é previsto na Lei 12.764/2012. Esse cenário evidencia a necessidade urgente de medidas para garantir que as políticas de proteção aos direitos das pessoas autistas sejam implementadas de maneira mais equitativa e acessível em todo o país.

Além disso, a integração dos serviços oferecidos pelo Estado — saúde, educação e assistência social — é frequentemente falha. A falta de coordenação entre esses setores resulta em lacunas no atendimento às pessoas autistas, que enfrentam dificuldades no acesso

a serviços essenciais. Para que a inclusão seja efetiva, é necessário que as políticas públicas sejam coordenadas e aplicadas de forma integrada.

Outro aspecto crucial é o monitoramento da implementação dessas políticas. A ausência de fiscalização rigorosa contribui para o descumprimento de várias disposições legais, perpetuando as desigualdades e a exclusão das pessoas autistas.

### 3.3 Propostas para Superação dos Desafios

Superar as barreiras à inclusão social e à efetivação dos direitos das pessoas autistas exige um esforço conjunto entre governo, sociedade civil e instituições. Algumas propostas para enfrentar esses desafios incluem:

1. **Educação e Conscientização:** Programas de conscientização, como campanhas educativas sobre o TEA, podem ajudar a combater preconceitos e estigmas, promovendo uma compreensão mais empática das necessidades e direitos das pessoas autistas.
2. **Capacitação Profissional:** Investir na capacitação contínua de profissionais da educação e da saúde é essencial para garantir que possam lidar de maneira eficaz e inclusiva com as necessidades das pessoas com TEA. Treinamentos específicos para esses setores garantem que os direitos dessas pessoas sejam respeitados. Exemplos de boas práticas incluem o projeto-piloto em São Paulo, que oferece treinamento especializado para professores e auxiliares em sala de aula, promovendo a inclusão de alunos com TEA sem segregação.
3. **Acesso e Acessibilidade:** Assegurar que as infraestruturas e serviços sejam adaptados para remover barreiras físicas e sociais é fundamental para facilitar o acesso das pessoas autistas a ambientes educacionais, de trabalho e de saúde.
4. **Monitoramento e Fiscalização:** Criar mecanismos de fiscalização rigorosos é crucial para garantir que as leis e políticas relacionadas aos direitos das pessoas autistas sejam efetivamente implementadas e cumpridas.

## 4 DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos constituem um pilar fundamental para a construção de sociedades justas e equitativas. Esses direitos, universais e inalienáveis, visam assegurar a dignidade e a igualdade para todos os indivíduos, independentemente de sua origem, status

ou condição. No contexto das pessoas autistas e atípicas, os direitos humanos desempenham um papel crucial na garantia da inclusão social e da proteção de seus direitos fundamentais.

#### **4.1 Definição e Importância**

Os direitos humanos são princípios e normas fundamentais que asseguram que todas as pessoas possam viver com dignidade e liberdade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, estabelece direitos essenciais como igualdade perante a lei, liberdade de expressão, direito à educação e à saúde. Estes princípios são reforçados por tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A importância dos direitos humanos se reflete nas políticas e legislações voltadas à inclusão e proteção de grupos historicamente marginalizados, como as pessoas com deficiência. Esses direitos garantem que esses indivíduos não sejam discriminados e possam participar plenamente da vida social e econômica.

#### **4.2 Direitos Humanos e Pessoas Autistas**

1875

Para as pessoas autistas, os direitos humanos são particularmente relevantes, pois asseguram acesso igualitário a oportunidades e serviços essenciais. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006, é um exemplo claro de como os direitos humanos protegem e promovem a inclusão das pessoas com deficiência, incluindo as com TEA.

##### **4.2.1 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006, estabelece um marco essencial para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O Artigo 24 da Convenção trata especificamente do direito à educação inclusiva, exigindo que os sistemas educacionais sejam adaptados para atender às necessidades de todos os alunos. Já o Artigo 27 aborda o direito ao trabalho e à ocupação, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário ao mercado de trabalho e condições de trabalho justas (ONU, 2006).

Adicionalmente, é crucial destacar o Artigo 19 da Convenção, que versa sobre o direito à vida independente e à inclusão na comunidade. Esse artigo reforça a importância de proporcionar às pessoas com deficiência as oportunidades necessárias para viver de maneira independente e participar plenamente da vida comunitária. A inclusão não se restringe apenas ao ambiente educacional ou ao mercado de trabalho; ela abrange a capacidade de participar de atividades sociais, culturais e recreativas, promovendo uma vida digna e autônoma (GOVERNAMENTO DO BRASIL, 2015).

A implementação desse direito é especialmente relevante para pessoas com TEA, que muitas vezes enfrentam barreiras significativas para a inclusão em ambientes comunitários devido a preconceitos e falta de acessibilidade. A promoção de uma vida independente exige não apenas a adaptação de espaços físicos, mas também a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e o respeito à diversidade.

Assim, a análise dos direitos das pessoas autistas deve considerar a interconexão entre educação, trabalho e vida comunitária, assegurando que os princípios da Convenção sejam efetivamente traduzidos em práticas que garantam a inclusão e a dignidade das pessoas com TEA em todas as esferas da vida.

#### 4.2.2 Aplicação e Desafios

Embora a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ofereça um quadro sólido para a proteção dos direitos das pessoas autistas, a aplicação efetiva desses direitos enfrenta desafios significativos. Em muitos contextos, a implementação das normas da Convenção ainda é insuficiente, e as barreiras culturais e institucionais podem limitar o acesso real às oportunidades e serviços prometidos.

Por exemplo, a falta de formação adequada para educadores e profissionais de recursos humanos pode comprometer a eficácia das políticas de educação inclusiva e de emprego. Além disso, a persistência de estigmas sociais e preconceitos pode dificultar a criação de ambientes verdadeiramente inclusivos, onde as pessoas autistas sejam respeitadas e integradas de forma significativa.

Portanto, é essencial que governos, instituições e a sociedade em geral trabalhem para superar esses desafios, garantindo que as disposições da Convenção sejam traduzidas em práticas concretas e eficazes. A educação e a conscientização contínuas, bem como o monitoramento e a avaliação das políticas e práticas existentes, são passos cruciais para

assegurar que os direitos humanos das pessoas autistas sejam plenamente respeitados e promovidos.

#### 4.3 Desafios na Efetivação dos Direitos Humanos

Os principais desafios para a efetivação dos direitos humanos das pessoas autistas incluem:

- **Falta de Conscientização:** A falta de compreensão e conhecimento sobre o TEA entre o público em geral e os profissionais pode levar à aplicação inadequada dos direitos garantidos por lei.
- **Barreiras Institucionais:** A falta de coordenação e integração entre serviços e políticas pode resultar em lacunas no atendimento e na aplicação dos direitos.
- **Desigualdades Regionais:** A desigualdade no acesso a serviços e recursos entre diferentes regiões do Brasil contribui para a disparidade na efetivação dos direitos das pessoas autistas.

#### 4.4 Propostas para Melhorar a Implementação dos Direitos Humanos

Para melhorar a implementação dos direitos humanos das pessoas autistas, as seguintes propostas podem ser consideradas:

1. **Educação e Formação:** Desenvolver e implementar programas de formação contínua para profissionais de saúde, educação e outros setores relevantes, focados na promoção dos direitos das pessoas autistas e na eliminação de preconceitos.
2. **Acesso e Equidade:** Assegurar que políticas e serviços sejam adaptados para atender às necessidades específicas das pessoas autistas, garantindo que todas as regiões tenham acesso igualitário aos recursos e oportunidades.
3. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir a aplicação eficaz das políticas e a proteção dos direitos das pessoas autistas, incluindo auditorias regulares e feedback da comunidade.
4. **Parcerias e Colaborações:** Fomentar parcerias entre governo, organizações da sociedade civil e setor privado para promover iniciativas que melhorem a inclusão e a efetivação dos direitos das pessoas autistas.

As propostas apresentadas não são meramente sugestões, mas sim um chamado à ação. A implementação efetiva dessas propostas pode resultar em mudanças significativas

na vida das pessoas autistas e atípicas, promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa. Ao investir na capacitação de profissionais, na conscientização social e na adaptação de infraestruturas, podemos criar um ambiente onde todas as pessoas, independentemente de suas características, possam participar plenamente da vida comunitária. A inclusão social não apenas beneficia as pessoas autistas, mas enriquece a sociedade como um todo. Ao abraçar a diversidade e promover a igualdade, criamos um espaço onde todos podem contribuir com suas habilidades e perspectivas únicas. Além disso, a promoção da inclusão social é um reflexo do respeito aos direitos humanos, fundamental para o fortalecimento da democracia e da coesão social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão social e a efetivação dos direitos das pessoas autistas representam um desafio complexo e multidimensional, que exige a superação de barreiras culturais, institucionais e estruturais. O Brasil tem avançado com a criação de legislações específicas, como a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei Berenice Piana, que proporcionam uma base legal sólida para a inclusão. No entanto, a implementação dessas normas ainda enfrenta obstáculos significativos, que limitam a plena participação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em diversos âmbitos da sociedade.

1878

As barreiras culturais, frequentemente alimentadas por preconceitos e estigmas, ainda dificultam a aceitação e a inclusão efetiva dessas pessoas. A falta de preparo adequado em instituições educacionais e de saúde agrava essa situação, destacando a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes e integradas. Além disso, a desigualdade regional no acesso a serviços e recursos contribui para disparidades na efetivação dos direitos das pessoas autistas.

Os direitos humanos oferecem a base fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as pessoas, independentemente de suas particularidades, possam exercer seus direitos e ter acesso a oportunidades em condições de igualdade. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece um marco essencial para a proteção desses direitos, mas sua aplicação ainda enfrenta desafios, especialmente em termos de adaptação cultural e institucional.

Para transformar a inclusão social das pessoas autistas em realidade, é necessário um esforço coordenado e contínuo que envolva não apenas o governo, mas também a sociedade

civil, instituições e profissionais de diversas áreas. A implementação eficaz das políticas públicas, acompanhada por capacitação profissional e campanhas de conscientização, é crucial para superar preconceitos e garantir a plena participação das pessoas autistas na vida social, educacional e econômica.

O compromisso coletivo com a igualdade, acessibilidade e dignidade é fundamental para assegurar que os direitos legais sejam traduzidos em práticas concretas e eficazes. Apenas por meio de uma abordagem integrada e inclusiva será possível construir uma sociedade onde todas as pessoas, independentemente de suas particularidades, tenham a oportunidade de viver com autonomia, respeito e dignidade.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Autismo: fila de diagnósticos e falta de centros especializados são desafios no estado. 2024. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/2024/04/24/autismo-fila-de-diagnosticos-e-falta-de-centros-especializados-sao-desafios-no-estado/>. Acesso em: 16 set. 2024.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. São Paulo: Helvética Editorial Ltda., 2013.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2016. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Aprova a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm). Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2001/L10172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2001/L10172.htm). Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:



[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 16 set. 2024.

FURIOSO, Lorena da Cunha; DOCKHORN, Danila Cristiane Marques Sanches; AZEVEDO, Monia Karine. Desenvolvimento de vestuário para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), 2022. Disponível em: [https://ifpr.edu.br/goioere/wp-content/uploads/sites/13/2022/12/Artigo\\_Espectro-Autista.pdf](https://ifpr.edu.br/goioere/wp-content/uploads/sites/13/2022/12/Artigo_Espectro-Autista.pdf). Acesso em: 16 set. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Governo de SP lança projeto Escola da Inclusão. 2024. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/governo-de-sp-lanca-projeto-escola-da-inclusao/>. Acesso em: 16 set. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual dos direitos da pessoa com autismo. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2021/11/Manual-dos-Direitos-da-Pessoa-com-Autismo.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SP lança plano que amplia serviços de atendimento ao autismo no estado. 2023. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/sp-lanca-plano-que-amplia-servicos-de-atendimento-ao-autismo-no-estado/>. Acesso em: 16 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). (2023). Matrículas na educação especial chegam a mais de 1,7 milhão. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/matriculas-na-educacao-especial-chegam-a-mais-de-1-7-milhao>.

1880

MAGALHÃES, C. de J. S.; CRUZ, J. G. M.; DE MORAES, C. S.; SAMPAIO, L. M. T. Práticas inclusivas de alunos com TEA: principais dificuldades na voz do professor e mediador. *Revista on line de Política e Gestão Educacional*, Araraquara, p. 1031-1047, 2017. DOI: 10.22633/rpge.v21.n.esp2.2017.10386. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/10386>. Acesso em: 22 set. 2024.

MOLINA, Lina Maria Moreno; FRANCISCO, Marcos Vinicius; SHIMAZAKI, Elsa Midori. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: (in)visibilidade no processo de formação em curso de pedagogia. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 76, p. 348-360, 2024. DOI: 10.12957/teias.2024.74268. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/74268>. Acesso em: 16 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Autism spectrum disorders. Genebra: OMS, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/autism-spectrum-disorders>. Acesso em: 16 set. 2024.

PEREIRA, M. (2021). Educação inclusiva: barreiras e possibilidades no acolhimento de pessoas com TEA. *Revista de Psicologia Educacional*, 15(3), 45-62.

RODRIGUES, Carlos. Direitos e garantias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Jusbrasil, [s.l.], 26 set. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos->

e-garantias-de-pessoas-com-transtorno-de-espectro-autista/677396048. Acesso em: 16 set. 2024.

SANTOS, L. F., & OLIVEIRA, C. A. (2021). A inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista no contexto escolar: desafios e perspectivas. *Revista Includere*, 8(1). Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/includere/article/view/7413/pdf>.

SILVA, J. R. *Autismo e Estigma: Barreiras Sociais na Inclusão*. São Paulo: Editora Vozes, 2019.

SILVA, J. R. *Autismo e inclusão escolar: os desafios da inclusão do aluno autista*. *Educação Pública*, 2023. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/34/autismo-e-inclusao-escolar-os-desafios-da-inclusao-do-aluno-autista>. Acesso em: 16 set. 2024.

SILVA, Renata. *Conheça 10 direitos do autista*. *Jusbrasil*, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conheca-10-direitos-do-autista/1939609509>. Acesso em: 16 set. 2024.

UNESCO. *Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais*. 1994. Disponível em: <https://www.unesco.org/education/pdf/SALAMAN.PDF>. Acesso em: 16 set. 2024.